



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO  
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026 – CCLC/PMLN/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026 – PMLN/MA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o Sr. **Evandro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela Portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 43/2026 – PMLN/MA**, através do seu **órgão gerenciador**, resolve registrar os preços para **fornecimento de componentes e acessórios automotivos** propostos pela empresa **AUTO MOTORDIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.975.911/0001-34, localizada na Praça Emiliano Melo de Azevedo, nº 64-A, Setor Entroncamento, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.910-140, representada pela Sra. **Ivaneides Santos Lira**, portadora do RG nº 046847002012-1 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 333.702.143-34, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de componentes e acessórios automotivos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção genuína/original, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas que compõem a frota do Município de Lajeado Novo/MA**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026 – CCLC/PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 43/2026 – PMLN/MA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas na **Cláusula Quarta** deste documento, podendo a Prefeitura, suas Secretarias e Fundos Municipais promoverem as contratações de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Órgão Participante: **Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres e Fundo Municipal de Assistência Social**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os percentuais de desconto registrados, bem como as especificações dos produtos, os quantitativos estimados, as empresas beneficiárias e seus representantes legais, encontram-se descritos a seguir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor a ser considerado para fins de faturamento será o preço de tabela ou de mercado aplicável às peças destinadas a cada veículo ou máquina, vigente na data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado nesta Ata, em conformidade com o Termo de Referência.

**RAZÃO SOCIAL: AUTO MOTORDIESEL LTDA**

**CNPJ nº 00.975.911/0001-34**

**END.:** Praça Emiliano Melo de Azevedo, nº 64-A, Setor Entroncamento, Imperatriz/MA, CEP 65.910-140.

**Representante Legal:** Ivaneides Santos Lira

**Tel.:** (99) 98465-9814

**E-mail:** [contratos@motordieselnet.com.br](mailto:contratos@motordieselnet.com.br)

| ITEM                                     | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/MÁQUINA                                                         | VALOR TOTAL    | DESCONTO % | VALOR TOTAL C/ DESCONTO |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------------------|
| 4                                        | AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, ANO 2025, PLACA: SNA 7J40                                 | R\$ 70.659,91  | 25%        | R\$ 52.994,93           |
| 8                                        | MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4, PLACA: PSN-0301                                         | R\$ 129.324,88 | 25%        | R\$ 96.993,66           |
| 10                                       | MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4, PLACA: NXK-2D33                                         | R\$ 129.324,88 | 25%        | R\$ 96.993,66           |
| 12                                       | MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4, PLACA: MSN-7906                                         | R\$ 129.324,88 | 25%        | R\$ 96.993,66           |
| 14                                       | ÔNIBUS VW 15.190 BUS SENIOR MIDI, PLACA: OXQ-3294                                    | R\$ 110.663,96 | 25%        | R\$ 82.997,97           |
| 16                                       | ÔNIBUS VW 15.190 BUS SENIOR MIDI, PLACA: WWY-5360                                    | R\$ 110.663,96 | 25%        | R\$ 82.997,97           |
| 18                                       | ÔNIBUS VW 15.190 BUS SENIOR MIDI, PLACA: WNF-0105                                    | R\$ 110.663,96 | 25%        | R\$ 82.997,97           |
| 25                                       | ÔNIBUS VW NEO BUS 8.180E, ANO 2025, PLACA SNC 4C79                                   | R\$ 81.600,38  | 13%        | R\$ 70.992,33           |
| 27                                       | ÔNIBUS IVECO CAIO BUS 15.210, ANO 2025, PLACA SNC 2F33                               | R\$ 112.496,14 | 13%        | R\$ 97.871,64           |
| 29                                       | ÔNIBUS IVECO CAIO BUS 15.210, ANO 2025, PLACA SNC 2F36                               | R\$ 112.496,14 | 13%        | R\$ 97.871,64           |
| 31                                       | ÔNIBUS IVECO CAIO BUS 15.210, ANO 2024, PLACA SNC 8E84 (COTA PRINCIPAL)              | R\$ 112.496,14 | 25%        | R\$ 84.372,11           |
| 32                                       | ÔNIBUS IVECO CAIO BUS 15.210, ANO 2024, PLACA SNC 8E84 (COTA RESERVADA – ME/EPP/MEI) | R\$ 37.498,71  | 25%        | R\$ 28.124,03           |
| 33                                       | ÔNIBUS VW NEO BUS 8.180E, ANO 2025, PLACA SNC 4C76 (COTA PRINCIPAL)                  | R\$ 81.600,38  | 25%        | R\$ 61.200,29           |
| 34                                       | ÔNIBUS VW NEO BUS 8.180E, ANO 2025, PLACA SNC 4C76 (COTA RESERVADA – ME/EPP/MEI)     | R\$ 27.200,13  | 25%        | R\$ 20.400,10           |
| 35                                       | ÔNIBUS VW NEO BUS 8.180E, ANO 2025, PLACA SNC 4C78                                   | R\$ 81.600,38  | 25%        | R\$ 61.200,29           |
| 37                                       | ÔNIBUS VW NEO BUS 8.180E, ANO 2025, PLACA SNC 4C81                                   | R\$ 81.600,38  | 25%        | R\$ 61.200,29           |
| 41                                       | CAMINHÃO BASCULANTE IVECO 260E28, PLACA: OXQ-1554                                    | R\$ 78.452,01  | 25%        | R\$ 58.839,01           |
| 43                                       | PATROL MOTONIVELADORA CASE 845-B                                                     | R\$ 209.868,75 | 25%        | R\$ 157.401,56          |
| 45                                       | PATROL MOTONIVELADORA XCMG GR1803                                                    | R\$ 204.238,13 | 25%        | R\$ 153.178,60          |
| 52                                       | TRATOR JOHN DEERE 5070E GABINADO, ANO 2025                                           | R\$ 80.193,75  | 25%        | R\$ 60.145,31           |
| 55                                       | VAN RENAULT MASTER, ANO 2024, PLACA SMR 6C38                                         | R\$ 70.659,91  | 25%        | R\$ 52.994,93           |
| <b>VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS</b> |                                                                                      |                |            | <b>R\$ 1.658.761,95</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO  
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

A Beneficiária fica obrigada a fornecer os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecedor pela contratante, conforme as necessidades da Administração, devendo observar integralmente as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Os valores de referência e os percentuais de desconto registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o valor praticado no mercado tornar-se inferior ao parâmetro utilizado para fins de registro, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a adequação do registro.

**a)** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**b)** Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona**;

**c)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

**d)** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de os preços praticados no mercado tornarem-se superiores aos parâmetros utilizados para fins de registro e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do registro, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**a)** Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**c)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

**d)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

**II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e

**III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quanto aos limites para as adesões, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula:

**I** - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

**II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA**

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) das licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os percentuais de desconto iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação;

b) das licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O registro a que se refere o Parágrafo Primeiro tem por objetivo a formação de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo, alínea “c”, da Cláusula Sexta**; ou
- IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I** - por razão de interesse público;
- II** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a)** Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026 – Proc. Adm. 43/2026**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b)** Proposta apresentada pelo fornecedor, inclusive após negociação;
- c)** Ata da Sessão Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b)** Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23;
- c)** Rescindi-lo nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias à presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2026 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de órgão gerenciador, fará a divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Lajeado Novo/MA, 11 de agosto de 2026.

**EVANDRO  
ALVES  
PEREIRA**

Assinado de forma  
digital por EVANDRO  
ALVES PEREIRA  
Dados: 2026.08.12  
09:29:12 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CENTRAL DE COMPRAS,**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Evandro Alves Pereira  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**IVANEIDES  
SANTOS**

**LIRA:3337021433**  
**4**

Assinado de forma digital  
por IVANEIDES SANTOS  
LIRA:33370214334  
Dados: 2026.08.11  
15:29:51 -03'00'

**AUTO MOTORDIESEL LTDA**  
**CNPJ nº 00.975.911/0001-34**  
Ivaneides Santos Lira  
**EMPRESA BENEFICIÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME:   
CPF: 959.331.153-04

2. NOME:   
CPF: 034.238.553-02